



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.362, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Solarium Pisos Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa Solarium Pisos Ltda., inscrita no CNPJ 01.846.538/0001-84, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituído do **lote 07(sete), da quadra "E"**, de formato trapezoidal, com área de 5.721,45m² (cinco mil, setecentos e vinte e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), de propriedade do Município de Guaíba, consoante descrito na matrícula de nº 59.513 do livro nº 2, folha 1º, do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.

Art. 2º O imóvel doado deverá ser utilizado para instalação da sede industrial da Empresa, que atuará no ramo de soluções tecnológicas para produtos cimentícios, conforme projeto de instalação anexo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata os art. 1º desta lei, será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, a partir do início da atividade produtiva da empresa.

Art. 3º A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 4º A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I – se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II – se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade produtiva fim;

III – se não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade produtiva, contados a partir do início da atividade industrial fim, salvo força maior;





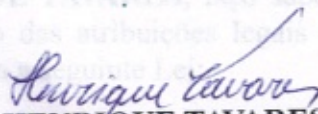
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

IV – se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

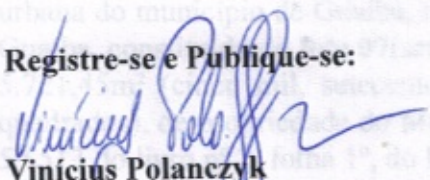
Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinícius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

